



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Ofício nº 035/GV/FSC/2023

Nova Mamoré, 22 de novembro de 2023.

A Sua Excelência

MARCELIO RODRIGUES UCHOA

MD – Prefeito do Município de Nova Mamoré

NOVA MAMORÉ – RO

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo mui atentamente, venho por meio de o presente solicitar a Vossa Excelência esclarecimentos quanto ao laudo pericial de insalubridade e periculosidade da Prefeitura Municipal relativa ao presente ano, bem como que não deixe de pagar o adicional de periculosidade aos servidores dos cargos de vigilante do Município com base no referido laudo.

Ocorre que chegou ao meu conhecimento que no laudo pericial de insalubridade e periculosidade da Prefeitura Municipal relativo ao presente ano, estabeleceu que os vigilantes não realizam atividades perigosas, nos termos da NR16.

Pois bem, a Norma Regulamentador nº 16 (NR-16), do Ministério do Trabalho e Emprego contem uma parte geral que contem as definições e procedimentos para o pagamento do adicional de periculosidade, e os anexos que tratam das atividades perigos em específico.

O item 16.1 da NR-16, estabelece que são consideradas atividades e operações perigos as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora.

O Anexo 3 da referida norma versa sobre as atividades e operações perigos com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Veja o que diz:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
<u>Vigilância patrimonial</u>	<u>Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.</u>
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso

8



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

	comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão/fiscalização Operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho p
Telemonitoramento/telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

Grifos nosso.

Assim, conforme se verifica pelas atividades realizadas pelos vigilantes o enquadramento dessas atividades como perigosa é claro, nos termos da alínea "b" do item 2, somado à Vigilância Patrimonial estabelecida na tabela do item 3, todos do Anexo 3 da NR-16.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência maiores esclarecimentos quanto ao laudo pericial de insalubridade e periculosidade da Prefeitura Municipal relativa ao



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

presente ano, bem como não deixe de pagar o adicional de periculosidade aos servidores dos cargos de vigilante do Município com base no referido laudo.

Certos de podermos contar com o seu imprescindível apoio nesse sentido reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS - MDB
VEREADOR - CMNM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM

24/11/2003

Assinatura

Horário